



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI nº 1226/2019
(Mensagem nº 117/2019)

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Poder Executivo

SUBEMENDA N º 5

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

A **Emenda nº 15**, de autoria do Vereador Leandro Lyra, passa a ter a seguinte redação:

“Adiciona-se inciso ao § 2º do art. 9º e inciso ao art. 18 do PL nº 1226/2019, onde couber, com as seguintes redações:

“Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 254 e 258 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

(...)

§ 2º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterà:

(...)

XII - Demonstrativo sobre as obras em andamento ou com prazo de execução suspenso, com participação da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro.

(...)

Art. 18. Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão observadas as seguintes determinações do § 5º do art. 5º e do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

II - não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento; e

III - a programação de novas obras à conta de anulação de dotação de obras em andamento ou suspensas, não acabadas e presentes no demonstrativo do inciso XII do §2º do art. 9º, sempre será feita mediante motivação e justificativa formal.””

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Vereadora Rosa Fernandes
Presidente

Vereador Rafael Aloisio Freitas
Vice-Presidente

Vereador Prof. Célio Lupparelli
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI nº 1226/2019
(Mensagem nº 117/2019)

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Poder Executivo

SUBEMENDA N º 6

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

A **Emenda nº 16**, de autoria do Vereador Leandro Lyra, passa a ter a seguinte redação:

“Adiciona-se artigo com a seguinte redação na Seção VI Transparência da Gestão Fiscal, do Capítulo IV Diretrizes Gerais para o Orçamento, onde couber, renumerando-se os demais:

“Art. O Poder Executivo buscará viabilizar a publicação em seu sítio eletrônico, na mesma época da divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, relatórios bimestrais contendo as alterações relacionadas aos créditos adicionais ocorridas no período, compreendendo as seguintes informações:

I - orçamento inicial previsto para a dotação objeto de alteração;

II - valores acrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;

III - valores decrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais; e



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

IV - orçamento final ajustado da dotação após as alterações decorrentes dos acréscimos ou decréscimos de créditos adicionais.””

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Vereadora Rosa Fernandes
Presidente

Vereador Rafael Aloisio Freitas
Vice-Presidente

Vereador Prof. Célio Lupparelli
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI nº 1226/2019
(Mensagem nº 117/2019)

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Poder Executivo

SUBEMENDA N º 7

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

A **Emenda nº 17**, de autoria do Vereador Leandro Lyra, passa a ter a seguinte redação:

“Adiciona-se artigo com a seguinte redação na Seção VI Transparência da Gestão Fiscal do Capítulo IV Diretrizes Gerais para o Orçamento, onde couber, renumerando-se os demais:

“Art. Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e” da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, o Poder Executivo buscará desenvolver sistema integrado, incorporando todas as Atas de Registro de Preço, o qual estará disponível na página oficial da Prefeitura na internet, com vistas à melhor gestão de custos da Administração Pública Municipal.””

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Vereadora Rosa Fernandes
Presidente

Vereador Rafael Aloisio Freitas
Vice-Presidente

Vereador Prof. Célio Lupparelli
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI nº 1226/2019
(Mensagem nº 117/2019)

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Poder Executivo

SUBEMENDA N º 8

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

A **Emenda nº 18**, de autoria do Vereador Leandro Lyra, passa a ter a seguinte redação:

“Adiciona-se artigo com a seguinte redação na subseção I Organização, Estrutura e Elaboração do Orçamento, da seção II Diretrizes do Orçamento, do Capítulo IV Diretrizes Gerais para o Orçamento, onde couber, renumerando-se os demais:

“Art. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º Os recursos necessários às despesas referidas no “caput” deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I- publicações de interesse do Município;

II- publicações de editais e outras publicações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

§ 2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso. ””

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Vereadora Rosa Fernandes
Presidente

Vereador Rafael Aloisio Freitas
Vice-Presidente

Vereador Prof. Célio Lupparelli
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI nº 1226/2019
(Mensagem nº 117/2019)

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Poder Executivo

SUBEMENDA N º 9

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

A **Emenda nº 19**, de autoria do Vereador Leandro Lyra, passa a ter a seguinte redação:

“Adiciona-se artigo com a seguinte redação na Seção VI Transparência da Gestão Fiscal do Capítulo IV Diretrizes Gerais para o Orçamento, onde couber, renumerando-se os demais:

“Art. Para fins de controle dos convênios, contratos de gestão e termos de parceria com as Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas, o Poder Executivo criará códigos de “elemento de despesa” ou “desdobramento de despesa” no sistema de execução orçamentária referentes aos repasses para as entidades, indicando a destinação planejada dos recursos na seguinte conformidade:

I - remuneração de pessoal e encargos relacionados;

II - obras e reformas em imóvel da Prefeitura;

III - obras e reformas em imóvel da Organização Social ou de terceiros;

IV - aluguel de imóvel; e

V - outras despesas.

§ 1º A classificação da despesa orçamentária, contendo os códigos e descrição



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

do “item de despesa” ou do “subitem de despesa”, constará dos relatórios referentes a empenhos e será incorporada aos relatórios e bases de dados sobre o tema no sistema municipal de execução orçamentária que está em fase de desenvolvimento e processo de implementação.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no “caput” e no § 1º deste artigo, o Poder Executivo publicará, mensalmente, relatório para cada Organização Social, em sítio da internet, com as informações de execução orçamentária com, no mínimo:

I - número do empenho;

II - destinação detalhada dos recursos; e

III - valor da liquidação no mês.

§ 3º As informações de que trata este artigo, juntamente com as demais que compõem a despesa pública, serão disponibilizadas, mensalmente, em base de dados em formato aberto.””

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Vereadora Rosa Fernandes

Presidente

Vereador Rafael Aloisio Freitas

Vice-Presidente

Vereador Prof. Célio Lupporelli

Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI nº 1226/2019
(Mensagem nº 117/2019)

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Poder Executivo

SUBEMENDA N º 10

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

A **Emenda nº 25**, de autoria do Vereador Renato Cinco, passa a ter a seguinte redação:

“Acrescente-se o seguinte Parágrafo Único ao Art. 10:

Parágrafo Único - "A estimativa referida no caput buscará incorporar previsão orçamentária para destinar um terço da carga horária para planejamento docente, dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme previsto na lei nº 5.623/2013."”

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Vereadora Rosa Fernandes
Presidente

Vereador Rafael Aloisio Freitas
Vice-Presidente

Vereador Prof. Célio Lupparelli
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI nº 1226/2019
(Mensagem nº 117/2019)

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Poder Executivo

SUBEMENDA N º 11

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

A **Emenda nº 61**, de autoria do Vereador Paulo Pinheiro, passa a ter a seguinte redação:

“Acrescente-se parágrafo ao art. 45 com a seguinte redação:
§Novo - O Poder Executivo buscará elaborar estimativa orçamentária e financeira para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Servidores da Saúde, a ser enviada a esta Casa de Leis para apreciação de sua adequação financeira e social.”

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Vereadora Rosa Fernandes
Presidente

Vereador Rafael Aloisio Freitas
Vice-Presidente

Vereador Prof. Célio Lupparelli
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI nº 1226/2019
(Mensagem nº 117/2019)

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Poder Executivo

SUBEMENDA N º 12

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

A **Emenda nº 63**, de autoria do Vereador Paulo Pinheiro, passa a ter a seguinte redação:

“Inclua-se novo parágrafo no art. 11 com a seguinte redação:

§Novo - O Poder Executivo buscará a modernização do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária com o objetivo de que cada Unidade de Pronto Atendimento e Unidade Básica de Saúde corresponda a um subtítulo.”

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Vereadora Rosa Fernandes
Presidente

Vereador Rafael Aloisio Freitas
Vice-Presidente

Vereador Prof. Célio Lupparelli
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI nº 1226/2019
(Mensagem nº 117/2019)

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Poder Executivo

SUBEMENDA N º 13

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

A **Emenda nº 70**, de autoria da Vereadora Teresa Bergher, passa a ter a seguinte redação:

“Inclua-se novo artigo onde couber:

"Art. O Poder Executivo buscará disponibilizar e modernizará no Fincon e no Rio Transparente, as execuções orçamentárias dos produtos e dos subtítulos constantes dos programas de trabalho."”

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Vereadora Rosa Fernandes
Presidente

Vereador Rafael Aloisio Freitas
Vice-Presidente

Vereador Prof. Célio Lupparelli
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI nº 1226/2019
(Mensagem nº 117/2019)

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Poder Executivo

SUBEMENDA N º 14

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

A **Emenda nº 71**, de autoria da Vereadora Teresa Bergher, passa a ter a seguinte redação:

“Inclua-se novo artigo onde couber:

"Art. Os materiais distribuídos pelas secretarias municipais durante as audiências públicas para a discussão da Lei Orçamentária Anual deverão apresentar as quantidades físicas e financeiras executadas no ano anterior à tramitação do referido projeto.""

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Vereadora Rosa Fernandes
Presidente

Vereador Rafael Aloisio Freitas
Vice-Presidente

Vereador Prof. Célio Lupparelli
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI nº 1226/2019
(Mensagem nº 117/2019)

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Poder Executivo

SUBEMENDA N º 15

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

A **Emenda nº 78**, de autoria do Vereador Cesar Maia, passa a ter a seguinte redação:

“Inclua-se novo artigo no Capítulo VII - Disposições Finais:

"Art. O Poder Executivo buscará a transformação da Empresa Municipal de Informática da Cidade do Rio de Janeiro – IPLANRIO em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público."”

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Vereadora Rosa Fernandes
Presidente

Vereador Rafael Aloisio Freitas
Vice-Presidente

Vereador Prof. Célio Lupparelli
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI nº 1226/2019
(Mensagem nº 117/2019)

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Poder Executivo

SUBEMENDA N º 16

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

A **Emenda nº 80**, de autoria do Vereador Cesar Maia, passa a ter a seguinte redação:

“Inclua-se novo artigo no Capítulo VII - Disposições Finais:

"Art. A Lei Orçamentária Anual conterá previsão orçamentária para a retomada do Programa de Concessão de Carta de Crédito aos servidores municipais."”

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Vereadora Rosa Fernandes
Presidente

Vereador Rafael Aloisio Freitas
Vice-Presidente

Vereador Prof. Célio Lupparelli
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI nº 1226/2019
(Mensagem nº 117/2019)

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Poder Executivo

SUBEMENDA N º 17

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

A **Emenda nº 109**, de autoria do Vereador Prof. Célio Lupparelli, passa a ter a seguinte redação:

“Acrescenta-se o Inciso V ao §1º do Artigo 2º e §3º ao referido Artigo:

“V - garantia que os projetos e ações da administração pública municipal incorporem os conceitos de acessibilidade, dignidade da pessoa humana e bem estar social.”

“§3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão elaboradas em observância às diretrizes em função do desenvolvimento humano, eficiência administrativa e integração social.””

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Vereadora Rosa Fernandes
Presidente

Vereador Rafael Aloisio Freitas
Vice-Presidente

Vereador Prof. Célio Lupparelli
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI nº 1226/2019
(Mensagem nº 117/2019)

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Poder Executivo

SUBEMENDA N º 18

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

A **Emenda nº 110**, de autoria do Vereador Prof. Célio Lupparelli, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 18, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e também na área de proteção aos animais.”

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Vereadora Rosa Fernandes
Presidente

Vereador Rafael Aloisio Freitas
Vice-Presidente

Vereador Prof. Célio Lupparelli
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI nº 1226/2019
(Mensagem nº 117/2019)

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Poder Executivo

SUBEMENDA N º 19

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

A **Emenda nº 113**, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO

Das normas de acompanhamento e de avaliação da execução das metas e dos indicadores dos Programas de Governo

Art. O acompanhamento e a avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2018 - 2021 serão orientados para a produção de informações e de conhecimentos imprescindíveis para o aperfeiçoamento da ação governamental.

§ 1º Para efeito do que dispõe o caput deste artigo, deverá ser utilizado o sistema ORCAMENTO ou outro que vier a substituí-lo, como ferramenta de monitoramento e de avaliação das metas regionalizadas por Áreas de Planejamento e dos indicadores dos programas de governo, cabendo ao Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda a administração do sistema.

§ 2º Ficam responsáveis pela inserção das informações referentes às metas físicas no sistema ORCAMENTO, ou outro que vier a substituí-lo, os Órgãos Setoriais no prazo a ser estabelecido pelo Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento.

§ 3º Após notificação ao Órgão Setorial pelo Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento, a não inserção das informações solicitadas no §2º deve ser justificada por escrito e encaminhada ao Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento no prazo determinado pelo mesmo.

§ 4º O órgão que descumprir o disposto nos §§ 2º e 3º ficará impedido de



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

realizar reserva de dotação orçamentária até que seja regularizada sua condição.

§ 5º Compete ao Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento o monitoramento das informações inseridas no sistema ORCAMENTO ou outro que vier a substituí-lo, bem como a definição de diretrizes e orientações técnicas para o processo de monitoramento e avaliação dos programas integrantes do PPA 2018 - 2021.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Vereadora Rosa Fernandes
Presidente

Vereador Rafael Aloisio Freitas
Vice-Presidente

Vereador Prof. Célio Lupparelli
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI nº 1226/2019
(Mensagem nº 117/2019)

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Poder Executivo

SUBEMENDA N º 20

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

A **Emenda nº 116**, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

XIV - Identificador de Resultado Primário

(...)

§7º O Identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário, devendo constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 em todos os Grupos de Natureza de Despesa, identificando se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II – primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória (RP 1);

b) discricionária (RP 2);



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

§ 8º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.” (NR)

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Vereadora Rosa Fernandes
Presidente

Vereador Rafael Aloisio Freitas
Vice-Presidente

Vereador Prof. Célio Lupparelli
Vogal